



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

CONTRATO Nº 018/2016

**FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO
DEPARTAMENTAL, COM ACESSO VIA REDE LOCAL
(TCP/IP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ -
UFOPA E A EMPRESA PRINT SOLUTION SERVIÇOS
DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS.**

Proc.: nº 23204.010243/2015-50

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada à Rua Vera Paz, s/nº – Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.393/0001-59, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora Profª. Dra. **RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vera Paz, nº 160, Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, estado do Pará, portadora do CPF nº 166.190.992-20 e RG nº 1.741.348 – SSP/PA, nomeada para o cargo pelo Decreto de 28 de março de 2014 s/n, publicada no DOU nº 61, seção 02, de 31/03/2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS**, CNPJ nº 07.928.901/0001-97, situada na Avenida Alcindo Cacela, nº 350, Umarizal, CEP nº 66066-000, Belém-PA, neste ato, representada pelo seu representante legal o Sr. **SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, residente à Rodovia Quarenta Horas, nº 135, cod. Vila Firenze, lote 12, casa 12, bairro Coqueiro, CEP 67120-370, Ananindeua-PA, portador do CPF nº 360.267.602-10 e RG nº X4543608 SSP-AC, doravante denominada **CONTRATADA**, com sujeição à legislação descritas na Cláusula Primeira, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS (SRP) nº 033/2016, tipo MENOR PREÇO, por LOTE, em conformidade com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 3.722 de 9 de janeiro de 2001, nº 5.450 de 31 de maio de 2005, nº 5.504 de 5 de agosto de 2005, 8.538, de 06 de outubro de 2015, Art. 30 da IN nº 04, de 11 de setembro de 2014 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, ainda, em conformidade com a autorização constante nos autos do Processo nº. 23204.010243/2015-50, observando as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

2.1 Fornecimento de solução de Impressão Departamental, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, higienização periódica e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades de impressão (incluindo digitalização e cópia) da UFOPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

3.1.1 Fornecimento de todas as peças necessárias para o contínuo funcionamento dos equipamentos;

3.1.2 Provisão de todos os suprimentos e consumíveis (tôner e kit de manutenção dos equipamentos, etc.), novos e originais lacrados do fabricante, exceto papel;

3.1.3 Alocação de um membro técnico da CONTRATADA na cidade de Santarém-Pará, podendo ser terceirizado, desde que comprovadamente treinado, no horário compreendido entre 08:00h às 18:00h, em dias úteis.

3.1.4 O membro técnico será responsável por prover as atividades de suporte técnico conforme especificado no Termo de Referência;

3.1.5 Repasse de conhecimento operacional dos equipamentos e do sistema de gerenciamento ao grupo técnico da CONTRATANTE após a finalização da instalação dos equipamentos e implantação do sistema de gerenciamento.

3.2 Os itens foram agrupados em único lote, deverão ser fornecidos pelo mesmo fornecedor e ser do mesmo fabricante, garantindo total compatibilidade e funcionalidade com o sistema de gerenciamento;

3.3 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas localidades, cujos endereços e contatos deverão ser informados pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.4 A qualquer momento a UFOPA poderá reduzir ou ampliar o quantitativo de máquinas locadas, conforme o Art. 65 da Lei 8.666/93;

3.5 No decorrer da vigência do contrato as eventuais alterações nos quantitativos de equipamentos deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

3.5.1 Para entrega e instalação de novos equipamentos: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

3.5.2 A instalação somente será considerada concluída após o correto funcionamento do equipamento na rede da CONTRATANTE e correto cadastramento no sistema de gerenciamento.

3.5.3 Para retirada de equipamentos: 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação pela CONTRATADA;

3.5.4 A retirada somente será considerada concluída após a remoção física do equipamento das dependências da CONTRATANTE e correto descadastramento no sistema de gerenciamento.

3.6 O detalhamento das especificações dos Bens e/ou Serviços objeto deste contrato figuram como Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TI do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação.

3.7 Deve ainda ser observado o item 21 do Edital que trata DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

4.1 O custo total estimado da contratação é de **R\$ 305.460,00 (trezentos e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)**, em conformidade com a Proposta da Licitante Vencedora e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente autorizados por meio de Ordem de Serviço (OS), não ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços devidamente prestados e executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Anexo I do Edital – Termo de Referência e Proposta vencedora, conforme preços discriminados abaixo:

Item	Bens / Serviços	Quantidade de equipamento (un)	Estimativa mensal de páginas por tipo de equipamento (un)	Valor unitário de Impressão (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
1	Locação de Equipamentos: Impressora laser monocromática, A4 – 40 ppm	12	–	–	3.600,00	43.200,00
2	Locação de Equipamentos: Multifuncional laser colorida A4-30 ppm	12	–	–	3.300,00	39.600,00
3	Locação de Equipamentos: Multifuncional laser monocromática A3-30 ppm	12	–	–	2.200,00	26.400,00
4	Locação de Equipamentos: Multifuncional laser monocromática A4-45 ppm	12	–	–	6.000,00	72.000,00
5	Serviço de Impressão: Impressora laser monocromática, A4 – 40 ppm	–	522.000	0,03	–	15.660,00
6	Serviço de Impressão: Multi funcional laser	–	300.000	0,20	–	60.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

	colorida A4-30 ppm					
7	Serviço de impressão: Multifuncional laser monocromática A3-30	—	54.000	0,03	—	1.620,00
8	Serviço de Impressão: Multifuncional laser monocromática A4-45 ppm	—	1.566.000	0,03	—	46.980,00
Total Mensal Global						-
Total Anual Global						305.460,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016 na dotação abaixo discriminada:

UGR	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	PI
155500	0112000000	108971	339039	M0120G0100N

5.2 Para fazer face às despesas que ocorrerão no exercício subsequente serão reservados, na Lei Orçamentária Anual, por meio da dotação orçamentária específica, os recursos financeiros necessários para atender os gastos previstos indicados em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

6.3. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à UFOPA, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos ou falta de pagamento devido à ausência de informação.

6.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro, rasura, letra ilegível ou incorreções, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Universidade Federal do Oeste do Pará;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

- 6.5. O faturamento deverá ser de forma discriminada, indicando separadamente cada valor cobrado e os descontos, além de conter o número das ordens de serviços, número dos processos correspondentes (a serem informados no ato de solicitação do serviço);
- 6.6. Nenhuma modificação do preço acordado poderá ser feita sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 6.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura se os serviços não tiverem sido efetuados conforme os termos deste contrato;
- 6.8. Para efeito de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor;
- 6.9. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta online feita pela CONTRATANTE ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), e prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuição abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.11. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.
- 6.13. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.
- 6.14. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota fiscal de Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente e as disposições constantes no Edital de licitação.
- 6.15. Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados “pro rata die”, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.16. De acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou Fornecedora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação conforme legislação vigente. Seguindo a mesma Instrução Normativa no art. 6º para efeito do disposto nos incisos III, IV, e XI do art. 4º a pessoa jurídica deverá apresentar, a cada pagamento, ao órgão ou à entidade declaração, na forma dos Anexos II, II e IV a esta Instrução Normativa (IN RFB nº 1.234/2012), conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o IPCA, caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

7.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a administração elegerá novo índice oficial para reajuste do preço remanescente.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações aqui previstas;

8.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

8.3 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Subcláusula 8.2;

8.4 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

8.5 a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.6 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.7 o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

8.8 A garantia será considerada extinta:

8.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.8.2 após o término da vigência do contrato, a garantia será extinta em 90 dias, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

8.9 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

8.9.1 caso fortuito ou força maior;

8.9.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.9.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

8.9.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

8.10 não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Subcláusula 8.9; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

8.11 a garantia prevista no Subcláusula 8.1 desta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela UFOPA, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 006/2009;

8.12 a garantia de execução do contrato, deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nas mesmas condições da prestação inicial, e em conformidade com o Art. 19-A, inc. XIX, da IN SLTI MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3 O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

9.3.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2.1 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.3.3 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.4 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

- 10.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estipulado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.3** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.4** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 10.5** Utilizar empregados habilitados comprovadamente e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 10.7** Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.8** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.9** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- 10.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.14** Garantir que os equipamentos atendam às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (Internacional Electrotechnical Commission), reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 10.15** A LICITANTE deverá fornecer equipamentos de fabricantes que possuam programa de responsabilidade ambiental, bem como assumir o compromisso de fazer a coleta seletiva dos suprimentos sem custo adicional à CONTRATANTE (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), apresentando ao Fiscal do contrato, o PROGRAMA DE DESCARTE ECOLÓGICAMENTE CORRETO a ser adotado na execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

10.16 Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;

10.17 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

10.18 Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

10.19 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de instalações, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços; executar os serviços obedecendo às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, bem como às Normas Regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador;

10.20 Elaborar o relatório gerencial de serviço, apresentando-o a CONTRATANTE até o quinto dia útil de cada mês. Este relatório deverá ser elaborado com base no software de gerenciamento/bilhetagem com os dados referentes a impressão/cópia do mês anterior, de acordo com formato a ser acordado entre a empresa licitante vencedora e a CONTRATANTE.

10.21 A CONTRATADA será responsável pela conservação dos móveis, equipamentos e utensílios da CONTRATANTE que se utilizar para a prestação do serviço, devendo repor, por sua conta, aqueles que forem danificados ou extraviados por sua culpa, na mesma espécie e no mesmo número, no prazo por esta fixado;

10.22 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

10.23 Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

10.24 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas localidades, cujos endereços e contatos deverão ser informados pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

10.25 Iniciar a efetiva prestação do serviço, entregando os equipamentos instalados em até 30 dias, a partir da assinatura do contrato;

10.26 Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachás, durante a permanência dos mesmos nas dependências físicas do local de execução do serviço;

10.27 Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do serviço com todos os detalhes necessários estabelecidos pelo Gestor/Fiscal do Contrato para checagem do objeto contratado;

10.28 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

10.29 Entregar e instalar de forma definitiva a solução de impressão, para as primeiras unidades de equipamentos solicitados em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

10.30 Atender as solicitações de instalações de equipamentos ocorridas após a primeira solicitação, em até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento das respectivas solicitações.

10.31 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com software de terceiros;

10.32 Garantir a reposição de peças e suprimentos em 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

11.8 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

11.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.11 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

11.12 Exigir, mensalmente, relatório gerencial de serviço, para pagamento dos serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e/ou compensatória à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

12.2 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

12.3 Além das sanções previstas neste contrato poderá a CONTRATADA ser penalizada nos termos da seção III e IV do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser instruída em processo administrativo, devidamente motivado, para esse fim, devendo ser providenciado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

12.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá oferecida à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 87, Incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.5.1 Advertência:

12.5.1.1 É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação considerada falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, e será expedido nos termos da Tabela do Subcláusula 12.6.1;

12.5.1.2 No caso de reincidência dos casos que geram a sanção de advertência a CONTRATANTE poderá expedir sanção de impedimento de licitar com a União e Descredenciamento do SICAF.

12.5.2 Multa:

12.5.2.1 É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos casos e percentuais previstos e Tabela da Subcláusula 12.6.1;

12.5.2.2 As multas aplicadas serão formalizadas por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando ultrapassar o valor da garantia depositada, devidamente atualizada na forma da legislação vigente; e
- c) Mediante procedimento judicial de execução.

12.5.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na sede CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.5.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto deste Contrato não superior a 05 (cinco) dias; e,
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5.2.6 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da cláusula décima quarta.

12.5.3 Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF:

12.5.3.1 É a sanção que impede o contratado de licitar e de contratar com a União, sendo descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais e será aplicada nos casos na Tabela do Subcláusula 12.6.1;

12.5.4 Declaração de Inidoneidade:

12.5.4.1 A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.6 Ocorrências e respectivas Penalidades Cabíveis e Valores de Multas:

12.6.1 As ocorrências, descritas na Tabela abaixo, serão consideradas para aplicação das sanções previstas neste contrato:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Oeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Executar/Entregar o objeto da licitação fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto deste certame, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Oeste do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parte do objeto em desconformidade com as especificações deste edital.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da parte do objeto deste contrato não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Oeste do Pará pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Oeste do Pará pelo período de 1 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

	10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Oeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Oeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,1% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Oeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Oeste do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

12.6.2 Casos não especificados no quadro acima serão julgados caso a caso pelo fiscal do contrato, pelo Dirigente da Unidade e ainda, pelo Ordenador de Despesa, quando couber sanção de multa.

12.7 Disposições Gerais:

12.7.1 As sanções previstas nas Subcláusula 12.5.3 e 12.5.4 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que em razão de contratos com a Administração, enquanto perdurar a vigência deste Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7.2 Constitui justificativa para atraso no cumprimento de prazos para atendimento de solicitação da CONTRATANTE, o caso fortuito e a força maior.

12.7.3 A CONTRATADA estará sujeita também a todas as penalidades dispostas no Edital e Termo de Referência.

12.7.4 O Reitor da UFOPA é competente para aplicar as penalidades previstas nas subcláusulas 12.5.1, 12.5.2 e 12.5.3.

12.7.5 Toda notificação, pedido de justificativas e aviso de aplicação de penalidades será enviado por ofício.

12.7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

12.7.7 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a UFOPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

12.8 Da Sujeição a Perdas e Danos:

12.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital e Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

12.8.2 As penalidades estabelecidas neste item não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da Prestadora por perdas e danos que causar à Contratante, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE DEFESA:

13.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF, multa e nos casos de rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

13.2 O recurso deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE e será dirigido ao Gestor da Unidade, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual.

13.3 É facultado à CONTRATADA pedido de representação ao Dirigente da Unidade, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da decisão;

13.4 É facultado, ainda, pedido de reconsideração ao Ministro da Educação nos casos de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

13.5 A notificação dos atos de rescisão contratual e Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF, bem como a intimação da Declaração de Inidoneidade, serão publicadas no D. O. U.

13.6 O Dirigente da Unidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou não a decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada o recurso deverá ser encaminhado a autoridade superior sob pena de responsabilidade, e em ambos os casos, oficializará o CONTRATADO da decisão final;

[Assinatura]
F. O. U.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

13.7 No ato que notificar a sanção deverá estar previsto a franquia de vistas aos autos do processo, desta forma os prazos estabelecidos nesta cláusula correrão a partir do recebimento da notificação;

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na sede da CONTRATANTE;

13.9 Em caso de não cumprimento dos prazos pelas autoridades competentes, o Gestor/Fiscal do contrato instruirá processo administrativo para indicação dos fatos e sugerir apuração de responsabilidade;

13.10 Após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, exceto nos casos de advertência e multa, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para participação em licitação e contratar com a administração;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.11 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente a Pró – reitoria de Administração ou o Ministério da Educação, quando for o caso, que por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Os serviços objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 30 da IN nº 04, de 11 de setembro de 2014, serão prestados sob acompanhamento, gerenciamento e fiscalização de responsável a ser designado pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), inclusive incumbido, entre outras atividades, de receber e atestar a fatura, observar o seu fiel cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falta ou defeito observado.

14.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 58 a 65 da Lei 8.666/93.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da CONTRATADA, dentro do critério seguinte:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

15.2.1 Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 Este contrato será rescindido unilateralmente caso a CONTRATADA incorra nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com item 26 do Edital da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

18.1 Para o bom e fiel cumprimento deste contrato, tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA, estão vinculados ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

19.1 Para o bom e fiel cumprimento deste contrato, aplicam-se todas as disposições constantes na Cláusula Primeira para dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFOPA.

20.2 O Termo de Referência e o edital da licitação são partes integrantes do presente contrato, como se transcritos fossem, prevalecendo a descrição do edital em caso de divergências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução do presente contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Santarém – Pará, 12 de dezembro de 2016.


Profª. Dra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
CONTRATANTE


Sr. SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA
CONTRATADA

